



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2020**

**O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Prefeita Sra<sup>o</sup> Adriana Bocardi Allegretti, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.688.019-1-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 200.114.108-41, residente e domiciliada neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.773.855/0001-09 com sede à Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 329, Centro, CEP: 17440-000 na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO LOPES, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº. 19.620.008 SSP-SP e do CPF nº 088.078.488-13, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara/SP a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais de construção, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das secretarias do município de Ubirajara, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 027/2020**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

Item	Código	AGROPECUARIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO CNPJ: 10.773.855/0001-09 R PROFª MARIA DO CARMO SOARES CORREA QUEIROZ, 508 ***** - CENTRO, Ubirajara - SP, CEP: 17440-000 Telefone: 14-3472.1301Fax: 14-3472.1472 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
3	003.001.3	ABRAÇADEIRA RSF 9MM 1/2X3/4 Marca:	PC	100	0,70	70,00
	86	PROGERAL				
15	009.004.6	ALICATE DE TRAVA ABRIR RETO Marca: ROBUST	UN	2	29,80	59,60
	87					
16	009.004.6	ALICATE DE TRAVA FECHAR RETO Marca: ROBUSTUN	UN	2	29,00	58,00
	88					
24	011.001.0	ARAME GALVANIZADO BWG 16 1,65MM C/1 KG	KG	50	9,50	475,00
	50	Marca: GERDAU				
26	009.001.2	AREIA FINA LAVADA Marca: 3 RIOS EXTRACAO DE	M³	120	63,00	7.560,00
	16	AREIA				
27	009.003.0	AREIA GROSSA LAVADA Marca: ALONSO AREIA E	M³	150	115,00	17.250,00
	46	PEDRA				
29	009.004.2	ARMAÇÃO DE FERRO TRELIÇA H8 COM 6,0 MTS	UN	180	18,90	3.402,00
	20	Marca: GERDAU				
30	003.002.2	ARRUELA LISA 1/4 POLIDA Marca: PERCAR	UN	1000	0,04	40,00
	10					
31	003.001.4	ARRUELA LISA 3/8 ZINCADA Marca: PERCAR	UN	1000	0,09	90,00
	24					



41	009.004.2 BATEENTE PORTAL 4,0 X 13 X 90 CM Marca: UN	UN	30	99,00	2.970,00
	23 BATEENTES RONDON				
43	003.002.4 BICO ADAPTADOR PVC P/MANGUEIRA Marca: FAMEUN		100	1,87	187,00
	97				
44	009.003.0 BLOCO 06 FUROS Marca: CERAMICA JOAO MIL	MIL	12	415,00	4.980,00
	89 BATISTA				
45	009.002.9 BLOCO 08 FUROS Marca: CERAMICA JOAO MIL	MIL	12	415,00	4.980,00
	01 BATISTA				
59	009.002.9 BROCA AÇO RAPIDO 5/8 Marca: IRWIN UN	UN	20	50,00	1.000,00
	61				
72	003.002.7 CABO DE MADEIRA PARA CAVADEIRA TORNEADO UN	UN	10	10,90	109,00
	52 1.80M Marca: FUZIL				
74	003.003.5 CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 Marca: CPR MT	MT	1000	0,90	900,00
	41				
75	003.003.6 CABO FLEXIVEL 6,00MM METRO Marca: CPR MT	MT	1000	2,00	2.000,00
	89				
76	013.001.5 CABO MADEIRA P/ ENXADÃO 1,30MT Marca: FUZIL UN	UN	10	7,18	71,80
	77				
81	029.001.1 CAIXA D'AGUA 5.000 LTS POLIETILENO TP ROSCA UN	UN	5	1.450,00	7.250,00
	79 ISDRALIT Marca: BAKOF				
85	009.001.2 CAL HIDRATADA 20 KG Marca: PINOCAL SC	SC	500	8,80	4.400,00
	09				
86	009.003.9 CAL HIDRATADO/PINTURA/VIRGEM 20 KG Marca: SC	SC	300	9,00	2.700,00
	17 PINOCAL				
89	009.003.6 CANO SOLD. 25MMX3/4 = METRO Marca: MT	MT	50	2,20	110,00
	32 PLASTILIT				
95	009.004.7 CAP SOLDÁVEL 60MM Marca: PLASTILIT UN	UN	30	3,50	105,00
	10				
98	009.004.7 CARRETEL AUTOMATICO DA ROÇADEIRA STIHL UN	UN	10	129,00	1.290,00
	27 FS220 Marca: STIHL				
99	009.004.2 CARRINHO DE MÃO REFORÇADO COM UN	UN	10	133,00	1.330,00
	41 ROLAMENTO Marca: MAESTRO				
123	023.001.0 CHAVE COMBINADA 34MM Marca: GEDORE UN	UN	10	69,00	690,00
	12				
124	023.001.0 CHAVE COMBINADA 36MM Marca: GEDORE UN	UN	10	83,50	835,00
	80				
125	009.004.7 CHAVE DE CANO GRINFO 24' Marca: MAYLE UND	UND	3	67,00	201,00
	28				
126	009.004.6 CHAVE DE FENDA 1/2 X 6 Marca: GEDORE UN	UN	10	20,00	200,00
	86				
130	009.004.6 CHAVE DE FENDA 3/8 X 6 Marca: GEDORE UN	UN	10	10,50	105,00
	85				
133	023.001.0 CHAVE GRIFO P/CANO 40' Marca: BELTOOLS UN	UN	10	96,00	960,00
	91				
140	003.003.6 CIMENTO 50 KG Marca: CSN SC	SC	5000	18,00	90.000,00
	03				
144	023.001.0 COLHER DE PEDREIRO Nº08 PACETA Marca: UN	UN	10	18,00	180,00
	85 PACETA				
147	003.002.7 CONECTOR P/FIO 2 POLOS EM PORCELANA 16MMUN		50	3,10	155,00
	32 Marca: FOXLUX				
149	003.005.0 CORDA SISAL FINA Marca: ITACORDA KG	KG	300	11,00	3.300,00
	05				
172	003.001.7 ELETRODO 3,25 VARETA Marca: PERCAR UN	UN	40	0,35	14,00
	28				
176	003.006.3 ELETRODO AÇO INOX 3,25(GROSSO) Marca: PÇ	PÇ	40	1,70	68,00
	00 PERCAR				



181	009.004.6	ENCARTELADO 33 C/12 PARAFUSO MAQUINA	PCT	60	3,90	234,00
	55	Marca: REISOL				
182	003.003.9	ENCARTELADO 47 C/8 PARAFUSO P/TIJOLO	UN	60	4,00	240,00
	06	Marca: REISOL				
187	023.001.0	ENXADÃO LARGO 2,5L COM CABO	UN	40	24,50	980,00
	03	Marca: FUZIL				
206	003.006.5	FERRO ELÉTRICO A VAPOR 110 VOLTS	UN	5	65,00	325,00
	86	BLACK&DECKER				
216	009.001.6	FIO CABO PP 3X1,5MM	MT	1000	2,00	2.000,00
	04	Marca: CPR				
220	003.006.0	FIO NYLON 3,00MM 312 MTS	UN	20	170,00	3.400,00
	09	Marca: STIHL				
221	003.004.6	FIO NYLON ROÇADEIRA 3,0MM	MT	3000	0,45	1.350,00
	23	MAZZAFERRO				
228	003.005.2	FIXADOR DE CAL 150 ML	UN	150	0,60	90,00
	02	Marca: ALPHA				
235	009.004.6	GARRA NEGATIVA P/ SOLDA 500A	UN	6	23,00	138,00
	79	Marca: LEDAN				
237	003.001.4	GRELHA RALO QUADRADA 1MT C/ FECHO AÇO	PC	60	83,00	4.980,00
	19	INOX				
240	003.004.1	JOELHO 90GR SOLDAVEL 25MM	UN	100	0,32	32,00
	08	Marca: PLASTILIT				
242	009.002.2	JOELHO SOLDAVEL 90/25 MM	UN	100	0,32	32,00
	19	Marca: PLASTILIT				
243	009.002.7	JOELHO SOLDAVEL 90/25MM	UN	100	0,32	32,00
	88	Marca: PLASTILIT				
245	023.001.1	JOGO DE CHAVE PITO ENCAIXE 3/4 COM CATRACACX		3	420,00	1.260,00
	54	DE 11MM A 50MM				
		Marca: MTX				
246	023.001.1	JOGO DE PITO COM CATRACA ENCAIXE 1/2 DE	CX	3	180,00	540,00
	52	08MM A 30MM				
		Marca: LUGATOOLS				
254	003.003.2	LENTE RETANGULAR ESCURA 12'' P/MASCARA	UN	10	2,30	23,00
	49	DE SOLDA				
259	003.002.3	LIXA FERRO K246 GRÃO 100	UN	300	1,20	360,00
	45	Marca: 3M				
263	003.004.9	LONA PRETA 6MT	MT	100	2,00	200,00
	95	Marca: MAXLONA				
267	009.004.6	LUVA AZUL C/BUCHA LATÃO 25MMX1,2	UN	100	2,00	200,00
	56	PLASTILIT				
268	009.003.4	LUVA AZUL C/BUCHALATÃO 20MMX1/2	UN	100	1,50	150,00
	17	PLASTILIT				
271	003.003.0	LUVA RASPA C/COURO	UN	80	7,00	560,00
	84					
277	009.002.2	LUVA VAQUETA	PR	300	10,00	3.000,00
	44					
278	009.002.4	MADEIRITE RESINADO TAPUME PINUS	UN	100	34,50	3.450,00
	42	1.10X2.20MTX14MM				
		Marca: BEIJA FLOR				
280	009.004.3	MALHA EQ092 PAINEL PESADA 2X3M – ESP 4.2MMUN		100	63,00	6.300,00
	37	C/10CM				
		Marca: GERDAU				
281	009.003.3	MALHA EQ092 PAINEL PESADA 2X3M ESP. 4,2MM	UN	70	43,50	3.045,00
	34	C/15 CM				
		Marca: GERDAU				
284	003.004.8	MANGUEIRA JARDIM HIDROPLUS 30 MT	RL	10	57,00	570,00
	21	HIDROPLUS				
289	009.004.3	MARTELO 27MM	UN	10	24,00	240,00
	41	Marca: TRAMONTINA				
292	007.001.9	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA PROTEÇÃO C/	CX	4000	3,50	14.000,00
	67	ELASTICO				
		Marca: TUITI EPI				



300	003.001.7	OCULOS SEGURANÇA INCOLOR ANTI-RISCO	UN	50	5,60	280,00
	13	Marca: PLASTCOR				
302	023.001.1	PÁ QUADRADA Nº4 COM CABO RETO	Marca: FUZIL	30	28,50	855,00
	29					
321	009.001.2	PEDRA BRITADA Nº5/8 1/2	Marca: TAKURU	80	79,00	6.320,00
	11	MINERAÇÃO	MT			
322	009.003.7	PEDRA Nº 01 / PEDRISCO	Marca: TAKURU	30	79,00	2.370,00
	49	MINERAÇÃO	M³			
324	023.001.0	PICARETA COM CABO 4'	Marca: PACETA	4	45,00	180,00
	23		UN			
325	009.002.4	PINCEL 1/2 E 3´	Marca: CONDOR	100	2,00	200,00
	63		UN			
327	003.005.7	PISO E REVESTIMENTO 45 X 45 CM	Marca:	2000	10,00	20.000,00
	12	MAJOPAR	M²			
342	009.002.7	PORTA LAMINADA 70CM E 80CM	Marca: GEROTTO	30	150,00	4.500,00
	82		UN			
354	009.004.3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 01 DISJ + TOMADA	UN	10	14,00	140,00
	56	2P+ T	Marca: RIBEIRO			
355	009.002.4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/03-04 BCO	Marca:	10	15,50	155,00
	30	RIBEIRO	UN			
358	003.003.2	REBOLO ESMERIL 6X1 G36	UN	3	22,80	68,40
	68					
361	009.004.6	REGADOR PLÁSTICO 10LT	UN	15	15,50	232,50
	67					
371	003.001.3	ROLO PELE CARNEIRO 23 CM S/C	Marca:	100	13,00	1.300,00
	16	CONDOR	PC			
373	003.006.6	SAPATO ANTIDERRAPANTE IMPERMEÁVEL	Marca: PR	100	54,00	5.400,00
	06	FUJIWARA				
374	009.004.3	SARRAFO 5 X 2,5 DE 4,00MTS DE PINUS	Marca:	150	4,20	630,00
	65	MADEIRA MARILIA	UN			
383	009.004.3	SIFÃO SANFONADO UNIV EXTENS DUPLO	UN	50	33,00	1.650,00
	68	CROMADO	Marca: BLUKIT			
393	003.004.7	TAPETE CAPACHO AAD 40X80 CM	Marca: YANGZI	30	30,00	900,00
	26	BRASIL	UN			
403	009.003.7	TELHA FIBROCIMENTO 110X366 6MM	Marca:	2000	55,00	110.000,0
	39	ISDRALIT	PC			0
434	003.002.3	VALVULA DE DESCARGA	Marca: DOCOL	30	83,00	2.490,00
	32		UN			
437	009.004.4	VARÃO DE CORTINA ¾ DE 3MT	UN	30	16,50	495,00
	06					
438	009.004.0	VARÃO DE CORTINA 3 MT DUPLO	UN	30	25,00	750,00
	71					
439	003.003.1	VASSOURA GRAMA ARAME 22 DTS REGULAVEL	UN	20	15,00	300,00
	57	C/CB	Marca: FUZIL			
440	031.001.0	VASSOURÃO GARI 280X80MM CB 1,40 MT	Marca:	100	18,00	1.800,00
	17	OLIVATTO	UN			
446	027.001.0	VENTILADOR OSC. PAREDE 60 CM MONO PT	PÇ	80	155,00	12.400,00
	04	Marca: LORENSID				
		Total do Proponente				381.242,3
						0

**Parágrafo Primeiro: Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, através do Departamento de Compras, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via email, para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e deverão ser entregues no Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

**Parágrafo Único** – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução**

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento**

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Leonardo Petenuci, brasileiro, portador do RG nº. 43.029.546-7 e CPF/MF nº 314.936.468-00, Telefone: (14) 3472-1418, e-mail [fazenda@ubirajara.sp.gov.br](mailto:fazenda@ubirajara.sp.gov.br) nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 027/2020**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial 027/2020. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, **após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, CNPJ nº 46.231.882/0001-05**, situado à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Edital Pregão Presencial 027/2020**.

**Parágrafo Terceiro:** Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico [compras@ubirajara.sp.gov.br](mailto:compras@ubirajara.sp.gov.br), para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

**Parágrafo Quarto:** A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto:** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



decorrência da irregular execução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**Parágrafo Oitavo:** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

FICHA 28

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 – ADMINISTRAÇÃO

020200 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 56

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.000 GERAL

FICHA 98

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAUDE

10 301 - ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL

10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.000 GERAL

FICHA 145

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

12 – EDUCAÇÃO

12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 220.000 GERAL

FICHA 249

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
15 – URBANISMO  
15 452 - SERVIÇOS URBANOS  
15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA  
15 452 0008 2022 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 292

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02 10 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
021000 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
27 – DESPORTO E LAZER  
27 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
27 812 0010 – INFRA-ESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO  
27 812 0010 2026 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, LAZER E TURISMO  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 110.000 GERAL

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 381.242,30 (Trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia**

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos**

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - I.I Advertência;
  - I.II Multa:
    - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
    - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
    - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso**

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:**

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**Parágrafo Quarto** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação**

***Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº 027/2020, assim como à proposta apresentada pela Contratada.***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, 20 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP  
CNPJ: 10.773.855/0001-09  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Odair Rodrigues do Vale  
RG n. 25.116.934-0

\_\_\_\_\_  
Leonardo Petenucci  
RG n. 43.029.546-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contrato nº 075/2020)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP

**CONTRATO Nº:** 075/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

**ADVOGADO / Nº OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 20 de maio de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: \_\_\_\_\_  
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO

Cargo: Proprietário

CPF: 088.078.488-13 e RG: 19.620.008 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Lazaro Machado de Oliveira, nº 359, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP.

E-mail institucional: [agrocacador@uol.com.br](mailto:agrocacador@uol.com.br)

E-mail pessoal: [agrocacador@uol.com.br](mailto:agrocacador@uol.com.br)

Telefone(s): (14) 3472-1301 ou 372-1472

Assinatura: \_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**CADASTRO DE RESPONSÁVEL**

**Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020**

**PROCESSO Nº. 053/2020**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”**

**CONTRATANTE**

NOME:	ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
CARGO:	PREFEITA MUNICIPAL
RG n. :	21.688.019-1
CPF N. :	200.114.108-41
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA SEGUNDA BOCARDI, 410 – CENTRO – UBIRAJARA-SP.
TELEFONE CELULAR	14-99707-7589
E-mail	<a href="mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br">gabinete@ubirajara.sp.gov.br</a>

**CONTRATADA**

NOME:	JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO LOPES
CARGO:	Proprietário
RG n. :	19.620.008 SSP-SP
CPF N. :	088.078.488-13
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 329, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP
TELEFONE CELULAR	(14) 99849-6988
E-mail	<a href="mailto:agrocacador@uol.com.br">agrocacador@uol.com.br</a>

Ubirajara, 20 de maio de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020**

**PROCESSO Nº. 053/2020**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 027/2020 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, 20 de maio de 2020.

---

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI  
PREFEITA MUNICIPAL